



Federação Nacional de Escolas

MTCA (TNC)

Comentário aos Projetos de Proposta de Lei de Bases da Saúde

(PJM n.ºs 914, 1029, 1065, 1066 e da PPL 171)

FNE-MTCA

Federação Nacional de Escolas de Medicina Tradicional, Complementar e Alternativa
(Terapêuticas Não Convencionais)

Dia 25 de Março de 2019

Exma. Sr.ª Coordenadora do Grupo de Trabalho da Lei de Bases da Saúde, Deputada Carla Cruz,

Em resposta ao pedido de parecer endereçado a esta Federação vimos pela presente apresentar os nossos contributos, que nascem, da leitura dos Projetos de Lei enviados como da leitura do Projeto de Proposta de Lei publicada a 3 de setembro de 2018 pela Comissão de Revisão da Lei de Bases da Saúde.

Os nossos contributos baseiam-se:

- 1- Das limitações da atual lei;
- 2- Da constatação da evolução do conhecimento, do perfil das necessidades e dos novos desafios que esta evolução exige;
- 3- Da convicção que a prevenção da doença e a promoção da saúde é um fator chave de desenvolvimento de uma melhor saúde para todos. No entanto, este trabalho não deve ser feito exclusivamente ao nível particular do utente, mas sim, e não menos importante, ao nível das outras políticas do Estado em termos de Ambiente, Gestão Urbana e Gestão Agrícola.

Antes de desenvolver estas questões queríamos também sublinhar que a Nova Lei de Bases da Saúde, pela importância social que reveste, não tem outra alternativa senão ser um texto inspirador para a democracia portuguesa, que englobe todos os seus agentes administrativos e económicos e todos os seus cidadãos.

A leitura deste novo texto de lei não poderá dar lugar a incertezas ou a vazios jurídicos que permitam, segundo as diferentes legislaturas, interpretações e políticas de saúde radicalmente diferentes.

O Texto deve ser pormenorizado, ser o espelho da evolução legislativa do sector, reafirmar os novos caminhos que a sociedade escolheu, e dar as metas para as próximas décadas de um sistema de saúde justo, eficiente e aberto.

1- Das limitações da atual lei

Existe de facto atualmente uma visão clara de que a lei atual tem as suas limitações. A Lei não reflete a evolução cultural que a sociedade demonstrou nestes últimos 30 anos e, também mostra lacunas para a resolução dos problemas de sustentabilidade que enfrenta o atual sistema de saúde.

A Sociedade tem evoluído, as suas expectativas também, e o acervo legislativo relacionado com a Saúde tem pouco a pouco crescido em determinados aspetos que hoje se tornaram basilares para caracterizar o Sistema de Saúde Português.

Esta constatação é a primeira razão de mudança para uma Nova Lei de Base da Saúde. Ela deve necessariamente contemplar estes progressos culturais e identitários da sociedade.

Assim para ilustrar já esta questão, esta Federação acha de facto imprescindível incluir na Nova Lei de Bases da Saúde os seguintes artigos que demonstram precisamente esta evolução cultural e legislativa:

- Procriação medicamente assistida (BE - Base XXIV; PSD - Base XXIII);
- Interrupção voluntária da gravidez (BE - Base XXV);
- Cuidadores Informais (PSD Base XV, PCP artigo 41º, CDS PP base XII);
- Saúde Digital e Dados Pessoais (BE - BASE XXVII, PSD - Base XVI, Presidência do Conselho de Ministros - Base 12, PCP - Artigo 4º, CDS-PP - Base XXXIII);
- Ato médico e atos praticados por outros profissionais de saúde (BE XXXIV);
- Migrantes como beneficiários do sistema de Saúde (todos os PL os referem);

E, obviamente, o seguinte ponto no que concerne diretamente com a nossa atividade:

- Terapêuticas Não Convencionais (BE - Base XXVI, CDS-PP - Base XXXIV, PCP - Artigo 40º, PSD - Base LI, *Presidência do Conselho de Ministros - ausente*)

Importante de referir que a lógica de integrar na Nova Lei de Bases da Saúde as Terapêuticas Não Convencionais deve, segundo o nosso entender, impreterivelmente ter os **2 objetivos seguintes**:

O primeiro objetivo é de assentar no Sistema de Saúde Português, na mesma lógica que os pontos anteriormente citados, **o já existente reconhecimento oficial das TNC (de 2003 até hoje - leis e portarias)**, no espírito em que é recomendado pela Organização Mundial da Saúde e em reconhecimento da vontade expressa pelos Portugueses (pelo plenário da Assembleia da República – por unanimidade e sem votos contra, pelas sucessivas petições públicas e pelo diretor da ERS que, em 2010, estimou que pelo menos 2 milhões de portugueses já tinham recorrido às TNC).

O segundo objetivo é de aproveitar esta legislação para acabar com as dúvidas que ainda podem existir sobre a natureza, integração e evolução futura das TNC no sistema de saúde português:

- A nova Lei de Bases da Saúde deve assegurar que “a Proteção do Interesse e do Bem-Estar da pessoa devem prevalecer sobre o Interesse único da Sociedade ou da Ciência” (PSD - Base II, CDS PP - Base II, Comissão de revisão - Base II).

Apesar das inúmeras provas científicas da eficácia das Terapêuticas Não Convencionais, muitos continuam a recusar e refutar a sua validade com base em insuficiências de validações científicas. É preciso que a Democracia Portuguesa assente que a Saúde, este bem universal, não é pertença exclusiva de ninguém e merece todas as evoluções em prol do seu desenvolvimento.

- A Nova Lei de Bases da saúde deve aplicar de maneira inequívoca a natureza de profissionais de saúde aos profissionais de Terapêuticas Não Convencionais.

O CDS-PP na sua Base XXXIX esclarece de uma maneira inequívoca a natureza de profissionais de saúde dos Profissionais de TNC. O projeto da Presidência do Conselho de Ministros evoca, na sua exposição de motivos (ponto 8), que alinha o conceito de profissionais de saúde com aquele definido pela OMS. Os restantes Projetos não são expressos, apresentam listagens incompletas ou que deixam margem de dúvidas porque podem levar a interpretações protecionistas. Não é lógico a ACSS manter o registo das cédulas profissionais das TNC, DTST e Podologistas, e uns serem considerados e outros não, ou por vezes nenhum deles. As Bases devem ser claras e justas para todos.

Aliás parece que basear-se numa lista exaustiva de profissões para definir os Profissionais de Saúde pode não ser a melhor solução para garantir a flexibilidade da lei a longo termo. A Saúde não é imutável. Novas profissões podem sempre surgir. Restringir o conceito de profissionais de Saúde a uma listagem é desde logo fazer uma paragem no tempo e impedir a evolução do Sistema de Saúde.

Todos os profissionais que intervêm na área da Saúde deveriam, por defeito, ser considerados como Profissionais de Saúde.

- A Nova Lei de Bases da Saúde deve dar perspetiva de evolução às TNC

Neste sentido a proposta do BE na sua Base XXVI já prevê que “É competência do ministério que tutela a área da saúde a credenciação, a tutela e fiscalização da prática das terapêuticas não convencionais nos sectores **público e privado**”.

Apoiamos este artigo que possibilita claramente a integração das TNC no SNS, situação que a *Estratégia para a Medicina Tradicional 2014-2023 da OMS* recomenda fortemente em prol da sustentabilidade dos sistemas de saúde e da saúde para todos.

Aliás, este último ponto é a segunda razão pela qual a lei atual precisa de ser revisitada.

A lei de bases atual não tem protegido o SNS. O SNS não tem acompanhado a modernização do país e a evolução do conceito de Saúde para os diferentes sectores da população e sofre hoje de um obsoletismo que só pode piorar a saúde dos cidadãos deste país.

Esta constatação é gritante em Portugal.

Mas existe também nos outros países do mundo uma vez que, além de poder ser imputada a políticas de saúde menos sociais, constata-se também esta difícil dialética: as necessidades crescentes da população pelo envelhecimento e crescimento populacional global e, simultaneamente, a complexidade e os custos crescentes das soluções encontradas pela atual investigação científica em saúde.

É esta razão pela qual a OMS tem desenvolvido tantos trabalhos em torno de soluções alternativas/complementares de saúde **e também a razão pela qual insistimos na importância da possível integração das TNC no SNS conforme prevê este último ponto do Projeto de Lei do BE (Base XXVI).**

2- Da constatação da evolução do conhecimento, do perfil das necessidades e dos novos desafios que esta evolução exige

Tendo em conta a evolução da sociedade (envelhecimento, doenças crónicas, investigação...) parece-nos, sem dúvida, importante incluir na lei os artigos relacionados com a Saúde Mental, a Saúde Ocupacional, a Saúde e a deficiência, a Saúde e o envelhecimento... todos estes temas que têm que ser reforçados pelo Sistema de Saúde Português para fazer face às necessidades de hoje e assim concretizar metas a atingir.

A questão particular da Genética em Saúde é um desafio fulcral também nesta nova lei. A Capacidade da Ciência leva hoje a Humanidade a um nível de intervenção no ciclo da vida como até hoje nunca tinha sido atingido. A porta está aberta para uma evolução na Saúde que pode não ter retrocesso. Neste sentido, parece-nos que as propostas de artigos sobre a genómica devem ser as mais estruturadas e precisas pela importância universal que revestem e remeter para uma legislação própria altamente sensível.

Importa realçar que muitas vezes a investigação em genómica é motivada para encontrar soluções de saúde para doenças raras: realçamos a importância que as TNC podem ter no tratamento de doenças raras. O Estado deve conhecer melhor as potencialidades das TNC e não pode desperdiçar este recurso que agora tem nas mãos. Realçamos que os custos relacionados com o desenvolvimento das TNC em determinadas áreas não tem provavelmente nada a ver com os avultados custos da pesquisa científica.

3- Da convicção que a prevenção da doença e a promoção da saúde é um factor chave de desenvolvimento de uma melhor saúde para todos. Mas que este trabalho em antemão não deve ser feito exclusivamente ao nível particular do utente, mas sim, e tão importante, ao nível das outras políticas do Estado em termos de Ambiente, Gestão Urbana e Gestão Agrícola.

Em todos os Projetos de lei apresentados, o conceito de “prevenção da doença e a promoção da saúde” fazem parte integrante das Políticas de Saúde uma vez que permitem atuar em prol de uma boa saúde e racionalizar o acesso aos cuidados de saúde.

Neste conceito encontramos essencialmente o desenvolvimento de ideias ao nível do indivíduo tal como a “literacia para a saúde” (PSD - Base XXIX, PCP - artigo 3º, CDS-PP - Base XXI)

No entanto, acreditamos que a saúde pública hoje enfrenta um problema tão importante como a falta de conhecimento individual: o meio ambiente em que vivemos tem-se degradado provocando o aumento de certas patologias totalmente independentes do indivíduo ter ou não cuidado com a sua saúde (poluição do ar e problemas respiratórios/alérgicos, consumo de alimentos potencialmente cancerígenos, diminuição da água potável, níveis sonoros nocivos, stress laboral...)

Melhorar para as próximas décadas a saúde dos portugueses implica necessariamente prever a integração de políticas promotoras de saúde com os restantes sectores de atividade.

Neste sentido acreditamos na necessidade imprescindível desta nova lei de bases da Saúde incluir de maneira inequívoca esta relação forte com os outros sectores de atividade, como tem sido evocado nas seguintes propostas:

- Responsabilidade do Estado (BE - Base V -5)
- Transversalidade e Integração (PSD - Base V, CDS-PP - Base LI)
- Direito a proteção da Saúde (PCP - Artigo 3º, Artigo 9º)
- Conselho Nacional da Saúde - Acesso a Informação (PCP - Artigo 18º4)

Grande parte dos utentes das TNC e todos os profissionais de TNC e de outras Medicinas Tradicionais são simultaneamente pessoas com forte sensibilidade para a questão da preservação da Natureza, da higiene de vida, do meio ambiente e da adequação do comportamento individual às capacidades do planeta. O Comportamento Público também tem que intensificar a sua atuação neste sentido e assentar o seu compromisso.

O impacto do meio ambiente sobre a saúde humana é cada vez uma questão a tomar em consideração no conceito de prevenção da doença e da promoção da saúde e exige um destaque claro e determinado na nova lei de bases da Saúde.

CONCLUSÃO:

Este parecer preliminar toca os pontos mais importantes que esta Federação considerou, numa primeira leitura e no tempo que lhe foi proporcionado, para se pronunciar.

Gostaríamos de poder levar a cabo **uma análise bem mais aprofundada dada a importância da educação para um bom desempenho social de todas as partes.** É imprescindível que cada vez mais, e os próprios jovens e crianças já o demonstraram recentemente na “manifestação das alterações climáticas”, que é necessário esclarecer, independentemente de políticas de determinados sectores da sociedade, que o conceito de Saúde tem de ser encarado como um conceito holístico que envolve não só o indivíduo como tudo o que o rodeia e que é tornando-nos responsáveis pela nossa própria Saúde que mais temos de agir na qualidade de informação com uma conceção sistémica da vida humana considerando que fazemos parte integrante da Natureza e do planeta que habitamos.

Gostaríamos ainda de ser convidados a **fazer parte do Conselho Nacional de Saúde** com vista a poder contribuir de forma mais concreta na definição de políticas de saúde em Portugal.

Sem prejuízo de outros aspetos que posteriormente poderiam ser desenvolvidos queremos somente finalizar com um último comentário sobre “as relações internacionais”.

Todos os projetos de lei, menos o da Presidência do Conselho de Ministros, integram de uma maneira vinculada a continuação e até a pormenorização dos compromissos internacionais que o Estado assume perante a comunidade internacional e as organizações internacionais.

É patente constatar que o Projeto de lei da Presidência do Conselho de Ministros pretende **diminuir drasticamente** a ligação com a Organização Mundial da Saúde:

“Base 27. Relações Internacionais: 1 – O estado apoia as organizações internacionais com intervenção na área da saúde e garante o cumprimento dos compromissos internacionais a que está vinculado.”

Ora na Proposta da Comissão de revisão da lei de Bases de 3 de setembro 2018 podemos ler:

“O Estado Português apoia as organizações internacionais, desenvolve a sua política de acordo com as orientações dessas organizações, nomeadamente da Organização Mundial da Saúde, e garante o cumprimento dos compromissos internacionais a que está vinculado”

Não podemos deixar de interpretar a modificação deste ponto da parte da Presidência do Conselho de Ministros como uma tentativa, precisamente, de desvincular o Estado das recomendações da OMS.

Acreditamos que na lei de base atual o compromisso direto para com a OMS (Lei 48/90 Base X) tem sido base de raciocínio para o desenvolvimento da legislação das TNC em Portugal. Atualmente as partes incomodadas por este desenvolvimento devem considerar a ligação com



Federação Nacional de Escolas
MTCA (TNC)

a OMS contrária aos seus interesses o que levou a esta remodelação do artigo da parte do Conselho de Ministros.

Apoiamos as outras redações de Projeto de Lei sobre as Relações Internacionais.

A Nova Lei de Bases da Saúde deve alicerçar pilares para um sistema de saúde justo, eficiente e aberto que englobe todos os cidadãos.

A Comissão Instaladora da FNE

ESMTC – Escola de Medicina Tradicional Chinesa

IMT – Instituto de Medicina Tradicional

IPN – Instituto Português de Naturologia

UMC – Escola de Medicina Chinesa Dr. Pedro Choy

25 de março de 2019